



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2017

Nº 2446



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto -, Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2017

Altera a Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....”

III - pesca esportiva – a praticada com fins de lazer e esporte, distinguindo-se da amadora, pelo sistema “pesque e solte” somente com a utilização de anzóis sem fisga, ficando estabelecida cota zero para efeito de transporte do peixe capturado, permitindo-se apenas, o consumo pelos participantes no local de realização da pesca.

VI - consumo local – aquele realizado no local da captura, englobando-se barco, barranco, rancho, acampamento, hotel ou pousada.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o aumento do consumo e captura exagerada e sem critérios dos peixes que povoam as bacias hidrográficas do nosso Estado, a fauna aquática sofre uma séria redução em volume e espécies.

Com o fito de prevenir para que tal problema não atinja níveis irreversíveis, o projeto em apreço busca reduzir a pesca que excede o volume necessário para o consumo.

Entretanto não se trata de proibição à pesca e, sim, ao transporte dos peixes capturados, permitindo-se o consumo pelos participantes, apenas no local de realização da modalidade de pesca esportiva.

No Estado do Goiás, através da Lei nº 17.985/2013, bem como da Instrução Normativa SEMARH, nº 2 de 03 de abril de 2013, foi instituída medida semelhante e foram obtidos resultados positivos na recuperação da fauna aquática e no fortalecimento do turismo.

Sendo assim, a aplicação desta Lei trará impacto imediato no meio ambiente, na economia e no exercício das atividades dos ribeirinhos que necessitam de rios piscosos para o sustento familiar.

Isso posto, requer-se aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2017

OLYNTTHONETO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 52/2017

Assegura ao aluno diabético cardíaco de alimentação escolar especial, adaptado à respectiva condição de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica assegurada a todos os alunos da rede pública estadual, portadores de diabetes, alimentação adequada e adaptada a essa condição de saúde, durante as refeições realizadas nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A direção de cada estabelecimento deverá, no início do ano letivo, certificar-se da presença de alunos matriculados em sua unidade de ensino que possuam diabetes, a fim de providenciar o fornecimento da alimentação adequada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta é fruto de estudos realizados pela Frente Parlamentar de Combate ao Diabetes e tem como objetivo oferecer alimentação adequada aos alunos do ensino público, portadores de diabetes.

É cada vez mais comum o diagnóstico de diabetes em crianças e adolescentes. Tempos atrás, a diabete mellitus tipo 1 (DM1) era também chamada de diabete juvenil, porque tinha seu quadro inicial na infância. Hoje, com o aumento da obesidade no mundo todo e também no Brasil, está ocorrendo até o aumento da resistência à insulina, levando os já portadores da DM1 a diabetes tipo 2 (DM2).

Dessa forma, vê-se crescer o número de crianças e, especialmente, de adolescentes com diabetes tipo 2. Estatísticas americanas, japonesas e canadenses revelam aumento de duzentas vezes da prevalência desse tipo de diabetes, o que se revela.

O tratamento da diabetes mellitus é, basicamente, o mesmo na criança e no adulto, sendo que, na criança e no adolescente, o tipo mais frequente é o tipo 1, que a faz necessitar de insulina para sobreviver. Já o tipo 2, que é a forma mais frequente de diabetes, prevalece no adulto e inicia seu tratamento com medicamentos por via oral (hipoglicemiantes orais), podendo, em sua evolução, fazê-lo necessitar de insulina para um melhor controle. Dessa forma, enquanto a DM1 precisa de insulina para sobrevivência de quem a possui, a DM2 pode necessitar de insulina para a melhora de seu controle metabólico. No entanto pode haver DM1 no adulto, e tem crescido o número de DM2 em crianças e adolescentes.

Em qualquer um dos quadros acima descritos, o controle alimentar é imprescindível. A prevenção da diabetes está associada à prevenção da obesidade e diminuição de consumo de carboidratos, principalmente o açúcar.

Por essa razão, para que a educação alimentar se apresente não só na teoria e também na prática, no dia a dia de nossas crianças em idade escolar, fazê-las ingerir na merenda alimentos específicos para essa dieta é medida de absoluta necessidade.

Trata-se de ação mais barata aos cofres públicos do que, propriamente, o tratamento da diabetes DM1 ou DM2.

Assim, a merenda adequada a alunos diabéticos evitará que alimentos impróprios agravem seu estado de saúde e venha a colaborar com o descontrole da sua taxa glicêmica.

Ante o exposto, pugno pelo apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2017

ZÉ ROBERTO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 56/2017

Isenta os deficientes físicos e os portadores de necessidades especiais do pagamento de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) nas contas de energia e água, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam isentos os deficientes físicos e os portadores de necessidades especiais do pagamento de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços nas contas de energia e água, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Serão consideradas pessoas com deficiência e com necessidades especiais aquelas que se encaixarem no art. 2º da Lei Federal nº 12.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Bastará ao beneficiário desta lei apresentar às concessionárias de água e energia laudo médico comprobatório da deficiência ou necessidade especial para ter o direito à isenção do ICMS garantido.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A vida não é fácil para ninguém, exceto para aqueles que nascem nos chamados berços de ouro. Para o restante da população resta muita luta e muito esforço. Redobre-se ou até mesmo triplique-se esse esforço para aqueles que possuem algum tipo de deficiência física ou alguma necessidade especial. São verdadeiros guerreiros, que travam batalhas diárias muitas vezes pelo simples direito de ir e vir. São calçadas que parecem verdadeiras pistas de obstáculos, transporte coletivo sem o mínimo de adaptação, falta de tratamento adequado em órgãos públicos e empresas privadas.

O Brasil dispõe de uma moderna legislação no que se refere aos direitos da pessoa com deficiência, mas o que falta é o respeito a estas normas, o que dificulta de forma inadmissível a vida destes cidadãos.

Por crer que a isenção do ICMS em dois serviços essenciais a uma vida digna seja uma ferramenta de inclusão e de garantia de qualidade de vida a estes tocantinenses, que já passam por tantas dificuldades, é que peço aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2017

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 68/2017

Obriga as farmácias e drogarias do Estado do Tocantins a manter recipientes para a coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado, e dá outras providências.

Art. 1º As farmácias e drogarias do Estado do Tocantins ficam obrigadas a manter recipientes para a coleta de medicamen-

tos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado, observando que os recipientes:

I – devem ser lacrado, de material impermeável e com abertura superior, a fim de que seja realizado o depósito dos referidos materiais;

II – fiquem em local visível e de fácil acesso, acompanhados de cartazes com os seguintes dizeres: “Proteja o meio ambiente e evite acidentes domésticos. Deposite aqui medicamentos e outros produtos farmacêuticos deteriorados ou com prazo de validade vencido”.

Art. 2º Os resíduos recolhidos devem ser acondicionados em caixas, também impermeáveis, com lacre assinado pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento, permanecendo guardados em local seguro, afastados das prateleiras e dos clientes.

Art. 3º O material recolhido deve ser encaminhado a instituições que possuam Planos e Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme Resolução da Diretoria Colegiada nº 306, de 7 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou a distribuidoras de medicamentos, nos termos do art. 13, inciso VIII, da Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998, da ANVISA, e do art. 20 do Anexo II da referida portaria.

§ 1º As referidas embalagens devem estar acompanhadas de um relatório, contendo o nome fantasia dos produtos, o nome técnico, a quantidade, o lote, o fabricante e o motivo pelo qual não podem ser utilizados.

§ 2º O encaminhamento referido no caput deste artigo fica dispensado se a farmácia ou drogaria adotar programa próprio de coleta e destinação dos resíduos mencionados nesta lei.

Art. 4º Caberá aos agentes da Vigilância Sanitária Estadual a fiscalização da execução desta lei.

Art. 5º As farmácias e drogarias que não cumprirem o disposto nesta lei devem ser notificadas do inteiro teor desta lei e terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se ajustarem à norma.

Parágrafo único Expirado o prazo estabelecido no caput deste artigo e persistindo na inobservância desta Lei, o estabelecimento notificado fica sujeito à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), caso haja reincidência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Usualmente, o descarte de medicamentos e outros produtos farmacêuticos deteriorados, ou com prazo de validade vencido, tem por destino o aterro sanitário utilizado para o lixo comum. Esta prática, no entanto, é bastante perigosa para as pessoas e animais, além de acarretar grave problema ambiental.

Primeiramente, em virtude de serem colocados em lixões ao ar livre, ficam sujeitos ao recolhimento e utilização, especialmente pelos catadores de material reciclável, que podem ser acometidos de complicações decorrentes de intoxicação e alteração da composição química pelo decorrer do tempo.

Por outro lado, apresenta-se relevante também a análise do risco ambiental envolvido. Medicamentos e produtos farmacêuticos com prazo de validade expirado normalmente são descartados juntamente com o lixo doméstico ou com o esgoto sanitário.

Esta conduta pode levar a contaminação do solo e do lençol freático e, conseqüentemente, do ser humano por meio do consumo de alimentos e água contaminada.

Tratado quase sempre como transtorno corriqueiro, o descarte de medicamentos vencidos e outros produtos farmacêuticos no vaso sanitário ou ralo representa sérios riscos de contaminação do solo, dos rios, lençóis freáticos e, conseqüentemente, até da rede de abastecimento que leva água aos domicílios.

Existem estudos americanos que associam casos de mutações genéticas ao excesso de resíduos medicamentosos na água saneada, isso porque algumas das substâncias presentes nos medicamentos não são eliminadas pelo cloro.

Para se fazer frente a este problema é de fundamental importância que se estabeleçam medidas de recolhimento e destinação adequadas de medicamentos e similares vencidos e a conscientização da população sobre a importância desse procedimento para a saúde pública e preservação ambiental ante a exposição dos motivos supramencionados, justifica-se a pertinência do presente projeto.

Portanto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação desse projeto, que reputo de suma importância para a saúde pública.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2017

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2017

Altera os artigos 51 e 179 da Resolução n. 201, de 18 de setembro de 1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997 que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.

X – o membro da Comissão que pedir vista tê-le-á por até de setenta e duas horas, se não se tratar matéria em regime de urgência; (NR)

XI – aos processos de proposições em regime de urgência será concedida vista por até quarenta e oito horas. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa alterar os incisos X e XI do artigo 74, do Regimento Interno, que tratam do pedido de vistas nas Comissões deste Poder.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2017

ZÉ ROBERTO

Deputado Estadual

Expedientes

REQUERIMENTO Nº 00934/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 121 (CENTO E VINTE E UM) DIAS, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do art. 231, II, §5º e art. 232, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 24, II da Constituição Estadual, requer licença para tratamento de saúde por um período de 121 (cento e vinte e um) dias, conforme atestado médico, iniciando-se no dia 19 de abril de 2017, encerrando-se dia 18 de agosto do ano em curso.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por objetivo solicitar licença para tratamento de saúde, pelo período de 121 (cento e vinte e um) dias, a iniciar-se no dia 19 de abril de 2017. Este parlamentar encontra-se em tratamento de saúde, motivo pelo qual solicita a referida licença, tendo em vista a impossibilidade de conciliar o tratamento com o exercício da atividade parlamentar neste período. Ante o exposto, requer o seu deferimento e as providências de mister.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2017

JÚNIOR EVANGELISTA

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 317/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Kennedy Santos Torres, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado Eduardo Siqueira Campos, retroativo a 1º de março de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de março de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 326/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Mariele Borges da Costa**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, retroativo a 1º de março de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de março de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 338/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, retroativo a 2 de fevereiro de 2017:

- Adimilton de Souza Milhomem - AP-16
- Jailda Rodrigues Lustosa - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 551/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Decreto Administrativo nº 915, de 18 de novembro de 2016, que colocou a servidora **Mara Regina Rezende**, Consultor Legislativo Jurídico Parlamentar, matrícula nº 398, integrante do quadro de pessoal efetivo desta Casa de Leis, a disposição da Câmara dos Deputados, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º A servidora de que trata o artigo anterior deverá apresentar-se ao órgão de origem no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 552/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Decreto Administrativo nº 1.001, de 12 de dezembro de 2016, que colocou a servidora **Idelma Mota**, Assistente Legislativo Especializado – Áudio e Edição, matrícula nº 335, integrante do quadro de pessoal efetivo desta Casa de Leis, a disposição da Câmara dos Deputados, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º A servidora de que trata o artigo anterior deverá apresentar-se ao órgão de origem no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 556/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto nº 214, de 16 de março de 2016, na parte em que nomeou **Adão Marques da Silva**, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, para considerá-lo admitido a partir de 9 de março de 2016.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

PORTARIA Nº 045/2017 – DG

Republicado para correção

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, com base no Art. 1.º, da Portaria n.º 097, de 15 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **José Bonifácio** o Servidor **Jair Alves Brandão**, matrícula n.º 61954, integrante do quadro de pessoal de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Tocantins, cedido para este Poder Legislativo através do Decreto Judiciário n.º 18, de 25 de janeiro de 2017, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2017.

Antonio Ianowich Filho
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 129/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 103, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Wandeir Miranda de Carvalho**, matrícula n.º 171, Auxiliar Legislativo - Administrativo, Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início em 03/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de abril de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 135/20175 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO n.º 3.560/2017, de 31 de março de 2017, do Processo n.º 0087/2017.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Vicente de Ferrer Pereira Ramos**, matrícula n.º 342, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 08/03/2017 a 06/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 136/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO n.º 4165/2017, de 11 de abril de 2017, do Processo n.º 0086/2017.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Gardênia Maria Monteiro Batista**, matrícula n.º 23, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 30/03/2017 a 28/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 137/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO n.º 1636/2017, do Processo n.º 00436/2004.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Olgarene de Jesus Mendes Sousa**, matrícula n.º 177, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 31/01/2017 a 31/03/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB - Suplente)

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS -
Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-
Licenciado)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jaime Café (DEM-Suplente)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)

Rocha Miranda (PMDB)

Solange Duailibe (PR-Suplente)

Stalin Bucar (PPS-Suplente)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD-Licenciado)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)